



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 316/97.

EMENTA: Aprova Normas para realização de Estágio de Docência.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 160/97 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua V Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 1997, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.09018/97,

R E S O L V E:

Art. 1º - O estágio de docência poderá ser incluído na programação acadêmica de formação do aluno de Mestrado ou Doutorado, desde que seja de interesse do aluno e não represente ônus adicional à duração de seu programa de Pós-Graduação, sendo contabilizados até 3 (três) créditos por disciplina com 60 (sessenta) horas.

Parágrafo Único - Considerando que o estágio de docência faz parte da programação acadêmica do curso, sendo inclusive atribuídos créditos que contribuirão parcialmente para a obtenção do título de mestre ou doutor, e considerando que os pós-graduandos desenvolverão o estágio no mesmo período em que dispõem de bolsa de estudos para o curso, o estágio de docência não será remunerado.

Art. 2º - O estágio deverá estar limitado a 1 (um) semestre letivo para mestrado e até 2 (dois) para doutorado, restrito a 1 (uma) turma e 1 (uma) disciplina por semestre.

Parágrafo Único - No semestre anterior ao da efetiva realização do estágio, o aluno deverá assistir, a título de treinamento, as aulas da disciplina escolhida.

Art. 3º - O estágio deverá ser realizado em disciplina de graduação oferecida pelo Departamento ao qual está vinculado o curso de Pós-Graduação, ou em disciplinas de outros Departamentos, desde que estejam relacionadas com a grade curricular do curso de Pós-Graduação do aluno, a critério do CCD.

Art. 4º - O estágio de docência somente poderá ser realizado após o aluno cursar as disciplinas obrigatórias (quando houver) e pelo menos uma disciplina de caráter didático-pedagógico, devendo ser efetivado a partir do 3º semestre letivo (até o 4º semestre para alunos de mestrado ou 6º semestre para alunos de doutorado).

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 316/97 DO CEPE).

Parágrafo Único - No caso dos alunos portadores de diploma de “Curso de Licenciatura Plena” não haverá a necessidade de ter cursado a disciplina de caráter didático-pedagógico acima citada.

Art. 5º - O estágio deverá ser solicitado pelo estudante, com o aval de seu orientador, ao coordenador do curso de Pós-Graduação, no semestre anterior ao da efetivação do mesmo, devendo ser submetido ao CCD do Curso.

Art. 6º - No caso de aprovação, o CCD indicará um professor supervisor para o estágio. Este supervisor deverá pertencer ao corpo docente do Curso de Pós-Graduação, possuir título de Doutor ou equivalente; estar lecionando a disciplina em questão na graduação, sendo o responsável pela turma no semestre de efetivação do estágio e estar ciente de suas responsabilidades. O supervisor poderá ser ou não o orientador do pós-graduando estagiário.

Parágrafo Único - O número máximo de estagiários por supervisor por semestre deverá ser somente 01 (um).

Art. 7º - A coordenação do Curso enviará à CCPG-PRPPG a relação dos alunos a serem matriculados em estágio de docência no semestre, com as respectivas disciplinas e turmas, para as devidas anotações e envio ao DRCA.

Art. 8º - O professor supervisor do estágio deverá acompanhar e orientar o aluno durante o mesmo, devendo interrompê-lo, se necessário, caso o discente não demonstre capacidade técnica e/ou didática suficientes para o desempenho da função. Ao final do estágio, o supervisor deverá encaminhar a frequência e o conceito do aluno à Coordenação do Curso, que a enviará à CCPG-PRPPG para as devidas anotações na ficha do aluno e posterior encaminhamento ao DRCA.

Art 9º - Ao concluir o estágio de docência, o aluno terá direito a uma certidão emitida pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 13 de novembro de 1997.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =